

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

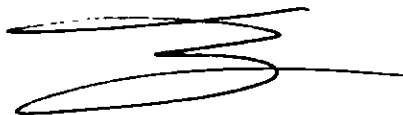
PROCESSO Nº : 10845-005830/93.63
SESSÃO DE : 20 de maio de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.739
RECURSO Nº : 116.464
RECORRENTE : DRF/SANTOS/SP
INTERESSADA : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

2. CLASSIFICAÇÃO - Importação realizada com a indicação de classificação tarifária, amparada pelo art. 48 do Decreto nº 70235/72.
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em aprovar a rerratificação do Acórdão nº 301-28.161, e negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em _____



LUCIANA CORTEZ RORIZ FONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

124 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro: JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 116.464
ACÓRDÃO N.º : 301-28.739
RECORRENTE : DRF/SANTOS/SP
INTERESSADA : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Retornou este processo de diligência encaminhada à COSIT através da repartição de origem, com a Resolução nº 301-958, de 26/10/94, que leio em sessão.

Em resposta, assim se pronunciou a COSIT, através da Informação COSIT/DINOM nº 185:

“O presente processo tem origem em Auto de Infração lavrado pela DRF de Santos em 30/07/93 como resultado da revisão aduaneira das DI (s) n (s) 033563 e 033564/91.

Por meio das referidas DI (s) a interessada importou o produto designado “Diisocianato de Difenil Metano Polimérico” classificando-o no código 2929.10.0100 da TAB, e a revisão aduaneira indicou o código 3823.90.9999.

A interessada, como defesa, alegou estar protegida por consulta na época em que ocorreu o fato gerador.

Julgado improcedente o feito pela autoridade de Primeira Instância, o processo foi encaminhado ao 3º Conselho de Contribuintes, tendo em vista o que dispõem a Medida Provisória nº 367, de 29 de outubro de 1993, e a orientação contida na Circular/COSIT nº 768, de 04/11/93.

O 3º Conselho de Contribuintes, por sua vez, resolveu converter o julgamento em diligência à COSIT a fim de que seja esclarecido se ocorreram as situações previstas no item 2.3 da Instrução Normativa SRF nº 59/85, quando da formulação da consulta.

O item 2.3 da IN SRF nº 59/85 reza:

“2.3 - Não produzirá efeito a consulta que verse matéria sobre a qual não possa residir dúvida razoável, a critério da autoridade julgadora, bem como a que abranja produtos já classificados em processos anteriores de consulta, cuja decisão tenha sido publicada no Diário Oficial da União, devendo ser arquivada.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 116.464
ACÓRDÃO N.º : 301-28.739

A consulta de que se trata foi formulada no ano de 1990 (processo nº 13899-000.239/90-11), solucionada em primeira instância em 10/06/92 via da Orientação NBM/DIVTRI-8ª RF nº 265/92 e em 2ª instância em 18/06/93 via do Despacho Homologatório nº 110/93.

Como não houve, em qualquer das instâncias, declaração de ineficácia nem declaração de insubsistência, significa que a consulta produziu os seus efeitos não ocorrendo as situações previstas no item 2.3 da IN SRF nº 59/85.

Ocorreu que, no julgamento havido em 24/09/96, por equívoco, a Câmara deu o tratamento de recurso voluntário, quando se tratava de recurso de ofício.

Desta forma, é plenamente ineficaz o acórdão acima referido, sendo de declarar-se sua rerratificação.

Volto ao recurso de Ofício.

Tendo em vista o pronunciamento da COSIT acima transcrito, e tendo ficado esclarecido que a empresa realizou as importações a que se referem as DIs 33563 e 33564 quando estava ao amparo de consulta (art. 48 do Decreto 70.235/72) voto para negar provimento ao Recurso de Ofício.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1998.



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator